



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº0028/04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/01,  
DE 28-12-2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22** – O imposto sobre o serviço de qualquer natureza é devido por pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

**§ 1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º** - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**§ 5º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes da lista a seguir ou que a eles possam ser equiparados, mesmo que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – VETADO

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.07.01 – Serviços farmacêuticos, inclusive farmácias de manipulação.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – VETADO

7.15 - VETADO

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

7.22– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – VETADO

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – VETADO

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14– Advocacia.

17.15– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Excluído

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.” (NR).

**Art. 2º** - Altera o artigo 23 da mesma Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 23** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 116/03;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

XX - do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 22, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - A existência de unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas telefônicas, de energia elétrica ou de água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.” (NR)

**Art. 3º** - Altera o artigo 25 da mesma lei, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 25** - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

habitual e/ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades relacionadas no artigo 22 - § 5º.

§ 1º - Quando não abrangidos pelas regras da substituição tributária, as pessoas jurídicas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, salvo se exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e da regularidade dos recolhimentos devidos ao fisco municipal, ou se efetuarem a retenção do imposto devido, repassando-o ao Município de acordo com as alíquotas constantes da Tabela II - 2, anexa a esta Lei.

§ 2º - O Proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 22 que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto.

§ 3º - As instituições em forma de cooperativa e/ou associação são solidariamente responsáveis pelo imposto devido por seus cooperados e/ou associados se não exigirem deles a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes do Município.

§ 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista sob o seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público que se utilizarem de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal e da regularidade dos recolhimentos devidos ao fisco municipal, quando não abrangidos pela substituição tributária.

§ 5º - O ISSQN devido por contribuintes que explorem atividades musicais, shows e demais espetáculos será recolhido nos seguintes prazos:

- a) antecipadamente, no ato do licenciamento, devendo o valor ser fixado por estimativa fiscal conforme dispuser o regulamento;
- b) até o 5º dia após a realização do espetáculo ou apresentação, quando o promotor possuir cadastro no município.

§ 6º - É responsável solidariamente com o explorador, promotor, organizador ou terceiro que participem com interesses nas atividades de espetáculos de diversões públicas a entidade proprietária da casa de espetáculos, a qual ficará obrigada a proceder a retenção e o recolhimento do imposto devido nos termos desta Lei quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Municipal da Secretaria Município das Finanças ou não houver solicitado a liberação prévia do evento.

§ 7º - O não recolhimento do valor do tributo retido na fonte por parte do usuário do serviço por prazo superior a 30 dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento, fica sujeito às penalidades cabíveis em Lei.”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**Art. 4º** - Altera o artigo 26, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.” (NR).

**Art. 5º** - Altera o artigo 27, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 27** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, exceto em relação aos serviços do item 21.01 da lista, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na forma da Tabela II - 1 anexa a presente Lei.

§ 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do artigo 22, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços, desde que devidamente comprovado por documentos fiscais originais específicos da obra e registrado na escrita fiscal do contribuinte;

§ 3º - Na construção civil, quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos pela fiscalização, será o preço do serviço arbitrado pela fiscalização, conforme artigo 34 desta lei.

§ 4º - Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, do preço do serviço serão deduzidos os valores referentes as passagens aéreas e diárias de hotel vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados;

§ 5º - Quando a prestação dos serviços se referir a distribuição e venda de bilhetes de loterias, serão deduzidos, para fins de tributação, os valores de aquisição dos bilhetes.

§ 6º - No caso de serviço de táxi, moto-táxi, taxi-lotação ou transporte escolar, quando caracterizado trabalho pessoal autônomo, pessoa física, o valor do imposto será fixado em função do número de veículos, conforme Tabela II - 1 anexa.

§ 7º - Nas demolições, serão incluídos no preço dos serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

§ 8º - Nos demais casos o imposto será calculado pela aplicação, sobre a receita bruta mensal de serviços, das alíquotas constantes da Tabela II - 2, anexa a esta Lei.

§ 9 - As atividades constantes na Tabela II - 1 do Imposto sobre serviços tem, para efeitos de enquadramento para base de cálculo do ISS fixo, as seguintes definições:

- a) Nível superior - portadores de diploma de curso superior ;
- b) Nível médio - portadores de diploma de curso técnico específico na área;
- c) Demais - os não enquadrados nos itens acima. **(NR)**

§ 10 – Quando os serviços a que se referem as alíneas abaixo forem pretadas por sociedades, estas terão o imposto, calculado com base na UFM, Unidade Fiscal Municipal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, conforme tabela anexa:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Obstetra;
- d) Ortópicos;
- e) Fonoaudiólogos;
- f) Protéticos;
- g) Médicos veterinários;
- h) Contadores;
- i) Auditores;
- j) Técnicos em contabilidade;
- k) Agentes de propriedade industrial;
- l) Advogados;
- m) Engenheiros;
- n) Arquitetos;
- o) Urbanistas;
- p) Agronomos;
- q) Dentista;
- r) Economistas;
- s) Psicólogos;
- t) Fisioterapeutas;
- u) Terapeutas ocupacionais;
- v) Psicanalista.

§ 11 – Para fins da parágrafo anterior, consideram-se sociedades de profissionais aquelas que:

- I. - constituam-se como sociedade de trabalho profissional;
- II. - não sejam constituídas sob forma de sociedade por ações, ou de outras sociedades comerciais ou a leas equiparadas;
- III. - as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços de uma das alíneas § 10 deste artigo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

- IV. - não possua pessoa jurídica como sócio;
- V. - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços descritos em uma das alíneas do § 10 deste artigo;
- VI. - seus equipamentos, instrumentos e maquinários sejam necessários à realização da atividade-fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.

§ 12 – As sociedades de profissionais estarão automaticamente excluídas da forma de tributação prevista no § 10 deste artigo, independentemente de prévia manifestação por parte do fisco, sujeitando-se, em consequência, ao recolhimento do imposto calculado sobre a respectiva receita bruta, a partir do mês, inclusive, em que deixarem de preencher quaisquer das condições definitivas neste artigo.

§ 13 – Na prestação dos serviços a que se referem o item 4.03.02 do artigo 22, o imposto será de 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço, vedadas outras deduções.

§ 14 – Na prestação dos serviços a que se referem os itens 4.22 e 4.23 do artigo 22, o imposto será calculado sobre o montante da receita bruta, não incluído o valor do ato corporativo principal, quando executado por cooperativa, deduzidos os valores dispendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios e clínicas até 90% (noventa por cento) do preço do serviço, vedadas outras deduções. (NR)

**Art. 6º** – Altera o artigo 43, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 43** - O imposto será lançado:

- I. anualmente, pelo órgão fazendário, com relação as atividades relacionadas na Tabela II - 1 que integra esta Lei, quando exercidas por profissionais autônomos;
- II. mensalmente, mediante lançamento por homologação, com relação às atividades relacionadas na Tabela II – 2, que integra esta lei, quando exercidas por empresas, sociedades ou pessoas a elas equiparadas.

§ 1º - No caso do inc. I, o imposto será exigido de uma só vez (cota única) ou em parcelas, cujos valores serão expressos em reais (R\$) e convertidos em UFM (unidade fiscal do Município), conforme Tabela II –1, anexa, onde o número de parcelas e respectivos vencimentos e forma de conversão serão fixados por ato do Poder Executivo.

§ 2º – Os contribuintes enquadrados no inc. I, serão notificados com observância do disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 002/01.

§ 3º - No caso do inc. II, o lançamento será feito:

- a) em nome da empresa ou sociedade, quando estiver legalmente constituída;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

b) em nome de um, de alguns ou de todos os sócios quando se tratar de sociedade de fato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os sócios.” (NR)

**Art. 7º** – Altera o artigo 51, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 51** – A nota fiscal de prestação de serviço não poderá ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou veracidade.

§ 1º – A utilização de documentos fiscais que não tenham prévia autorização, e/ou estejam rasurados ou emendados sujeita o contribuinte as penalidades previstas em lei.

§ 2º – Quando ocorrer o cancelamento ou substituição de qualquer nota ou documento fiscal, este deverá ser efetuado dentro do exercício financeiro no qual foi emitido, constando o motivo pelo qual a mesma foi cancelada ou substituída.”(NR)

**Art. 8º** – Altera o artigo 65, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 65** - É instituída a Declaração Eletrônica de Serviços, cuja apresentação será mensal.

Parágrafo Único – O modelo da Declaração prevista no caput deste artigo, respectivos prazos de entrega e pessoas jurídicas ou físicas que equiparam-se a jurídicas obrigadas à sua apresentação serão fixados conforme dispuser regulamento.” (NR)

**Art. 9º** - O artigo 66 da Lei Complementar 002/2001 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 66** – Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a quaisquer serviços a eles prestados, independente de estarem ou não cadastrados no Município.

I – O proprietário da obra, os administradores de obras, as empresas de construção civil, empreiteiro principal e as incorporadoras, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas às imobiliárias e aos corretores de imóveis;

II - as distribuidoras de raspadinhas e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, inclusive de títulos de capitalização e congêneres, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às empresas revendedoras daquelas;

III - o explorador, promotor, organizador ou terceiro que participem com interesses nas atividades de espetáculos de diversões e o proprietário da casa onde ocorrer o evento ou espetáculo;

IV - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, inclusive pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no município e relativos a exploração desses bens;

V - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos;

VI - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

VII - as empresas administradoras de cartões de crédito;

VIII – Os hospitais, laboratórios, ou não clínicas e as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica;

IX – Os bancos e demais instituições financeiras;

X – As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas;

XI – As entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes do Município;

XII - Órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público Federal e Estadual;

XIII – As agências de publicidade e propaganda;

XIV – As empresas de energia elétrica, telefonia, distribuição de água e gás;

XV – As empresas concessionárias de veículos automotores

XVI - As instituições em forma de sindicato, federação, confederação, fundação, condomínio, cooperativa, associação ou sob outras denominações associativas que venham assumir;

XVII - os tomadores de serviços que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados e a empresa ou profissional autônomo que não possua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte;

XVIII – Os condomínios de qualquer espécie;

XIX – Toda empresa privada industrial, comercial ou prestadora de serviços, estabelecimentos de ensino, empresas de rádio, jornal e televisão, entidades associativas e recreativas, quando os serviços a eles prestados forem efetuados por empresa ou profissional autônomo que não possua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Santa Maria;

XX – Outros que o Município venha a regulamentar por Lei, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º - A responsabilidade prevista no caput deste artigo é inerente a todas as pessoas jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária, pelo valor do tributo a ser retido na fonte.

§ 2º - A responsabilidade de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, a título de retenção, com base no serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente, conforme a Tabela II anexa ao CTM, nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

§ 3º - Não ocorrerá a retenção, conforme dispõe o inciso V deste artigo, quando o prestador do serviço for profissional autônomo cadastrado no Município e em dia com suas obrigações tributárias.

§ 4º - O recolhimento do imposto descontado na fonte ou, se for o caso, a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, e será acompanhado pela Declaração dos Serviços Contratados contendo o CAE, RG, CIC, CNPJ e mês de competência dos prestadores de serviço, observando-se quanto ao prazo de recolhimento, o disposto em regulamento.

§ 5º - A responsabilidade decorrente deste artigo relativo aos serviços executados dentro do território do município independe da natureza, forma e local da contratação dos serviços.

§ 6º - O substituto tributário fica obrigado a reter e recolher o imposto pelo qual é responsável, na forma e nos prazos fixados nos termos da Lei, e o não cumprimento das disposições sujeita o responsável à sanção prevista no artigo 153 do CTM.

§ 7º - Os substitutos tributários manterão cópia da Declaração de Serviços Contratados pelo prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, para exame do fisco municipal quando solicitado.

§ 8º - Caso não promova a retenção na fonte, o tomador do serviço deverá recolher, no prazo fixado nesta Lei, o imposto incidente sobre o preço do serviço correspondente, independente de notificação, sob pena de não o fazendo, ficará sujeito a imposição da multa prevista no artigo 153 do CTM.

§ 9º – O Imposto Sobre Serviços é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação.”  
(NR)

**Art. 10º** – Para fins de acordo administrativo, abjetivando o recolhimento do ISS, cujo valor não tenha sido objeto de notificação de lançamento, em relação à prestação de serviços a que se refere o item 4.22, as disposições deste lei poderão ser aplicadas retroativamente desde a data de 01/01/2000.

**Art. 11** – Ficam alteradas por nova redação ou inclusão as Tabelas II – 2, Tabela II - 1, anexas à Lei Complementar 002/01, na forma anexa a esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**Art. 12** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2004.

**VALDECI OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

**TABELA II – 1**

**1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN -  
FIXO**

TABELA ALÍQUOTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REGIME FIXO		
Código	ATIVIDADE	UFM
A	Trabalho Pessoal	
A1	Profissionais Liberais com Curso Superior, por exercício	
A 1.1	Nos dois primeiros anos de formados	93,75
A 1.2	Após os dois primeiros anos de formados	187,50
A 2	Profissionais de Nível Médio, por exercício	90
A 3	Demais profissionais, por exercício	45
B	Serviço de transporte, pessoa física	
B1	Táxi, por veículo, por ano	81,25
B2	Moto-Taxi, por veículo, por ano	43,75
B2	Transporte Escolar, por veículo, por ano	
	a- Veículos com até 12 lugares	138
	b- Veículos com 13 a 17 lugares	184
	c- Veículos com 18 a 25 lugares	230
	d- Veículos com mais de 25 lugares	276



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**2. TABELA II – 2**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**3. ISSQN - HOMOLOGADO**

<b><i>LISTA DE SERVIÇOS</i></b>	<b><i>ALÍQUOTAS</i></b>
<b><i>1 – Serviços de informática e congêneres.</i></b>	
<b><i>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.02 – Programação.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.03 – Processamento de dados e congêneres.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i></b>	
<b><i>2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>	
<i>3.01 – (VETADO)</i>	
<i>3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>	<b>4,00%</b>
<i>3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>	<b>4,00%</b>
<i>3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>	<b>4,00%</b>
<i>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</i>	
<i>4.01.01 – Medicina e biomedicina.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.01.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</i>	<b>2,00%</b>
<i>4.02.01 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.02.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</i>	<b>2,00%</b>
<i>4.03.01 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.03.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</i>	<b>2,00%</b>
<i>4.04 – Instrumentação cirúrgica.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.05 – Acupuntura.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.07 – Serviços farmacêuticos.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.07.01 – Serviços farmacêuticos, inclusive farmácias de manipulação</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.10 – Nutrição.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.11 – Obstetrícia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.12 – Odontologia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.13 – Ortóptica.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.14 – Próteses sob encomenda.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.15 – Psicanálise.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.16 – Psicologia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.17.01 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.17.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS</i>	<b>2,00%</b>
<i>4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>	
<i>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.02. – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.03. – Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>5.04. – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.05. – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.06. – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	<b>4,00%</b>
<i>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>	
<i>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	<b>4,00%</b>
<i>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>	
<i>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	<b>3,50%</b>
<i>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<b>3,50%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.04 – Demolição.</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.08 – Calafetação.</i>	<i>3,50%</i>
<i>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.14 – (VETADO)</i>	
<i>7.15 – (VETADO)</i>	
<i>7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	<i>4,00%</i>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	<b>4,00%</b>
<i>7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>	
<i>8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	<b>4,00%</b>
<i>8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	<b>4,00%</b>
<i>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>	
<i>9.01.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	<b>4,00%</b>
<i>9.01.02– Motéis e casas de cômodo</i>	<b>5,00%</b>
<i>9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>9.03 – Guias de turismo.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</i>	
<i>10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.06 – Agenciamento marítimo.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.07 – Agenciamento de notícias.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	<b>4,00%</b>
<i>10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	<b>2,00%</b>
<i>10.10 – Distribuição de bens de terceiros.</i>	<b>4,00%</b>
<i>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>	
<i>11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	<b>4,00%</b>
<i>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	<b>4,00%</b>
<i>11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	<b>4,00%</b>
<i>11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	<b>4,00%</b>
<i>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</i>	
<i>12.01 – Espetáculos teatrais.</i>	<b>3,00%</b>
<i>12.02 – Exibições cinematográficas.</i>	<b>3,00%</b>
<i>12.03 – Espetáculos circenses.</i>	<b>3,00%</b>
<i>12.04 – Programas de auditório.</i>	<b>3,00%</b>
<i>12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	<b>3,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.09.01 – Bilhares e boliches</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.09.02 – Jogos e diversões eletrônicas</i>	<i>5,00%</i>
<i>12.10 – Corridas e competições de animais.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.12 – Execução de música.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	<i>3,00%</i>
<i>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	<i>3,00%</i>
<i>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>	
<i>13.01 – (VETADO)</i>	
<i>13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	<i>4,00%</i>
<i>13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	<i>4,00%</i>
<i>13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>	<i>4,00%</i>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
<b>14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.02 – Assistência técnica.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.07 – Colocação de molduras e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.10 – Tinturaria e lavanderia.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.12 – Funilaria e lanternagem.</b>	<b>4,00%</b>
<b>14.13 – Carpintaria e serralheria.</b>	<b>4,00%</b>
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
<b>15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</b>	<b>5,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	<b>5,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	<b>5,00%</b>
<i>15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	<b>5,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	
<i>16.01.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	<b>4,00%</b>
<i>16.01.02 – Transporte Coletivo Urbano e Transporte Escolar</i>	<b>2,50%</b>
<i>16.01.03 – Transporte de Leite para frotas de até 05 veículos</i>	<b>2,00%</b>
<i>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>	
<i>17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.07 – (VETADO)</i>	
<i>17.08 – Franquia (franchising).</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>17.13 – Leilão e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.14 – Advocacia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.16 – Auditoria.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.17 – Análise de Organização e Métodos.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.21 – Estatística.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.22 – Cobrança em geral.</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	<b>4,00%</b>
<i>17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>	
<i>18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	
<i>19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
<b>20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
<b>21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>5,00%</b>
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>	
<b>22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</b>	<b>5,00%</b>
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
<b>23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<i>24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>25 - Serviços funerários.</i>	
<i>25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	<b>4,00%</b>
<i>25.03 – Planos ou convênio funerários.</i>	<b>4,00%</b>
<i>25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	<b>4,00%</b>
<i>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	
<i>26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	<b>4,00%</b>
<i>27 – Serviços de assistência social.</i>	
<i>27.01 – Serviços de assistência social.</i>	<b>4,00%</b>
<i>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	
<i>28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	<b>4,00%</b>
<i>29 – Serviços de biblioteconomia.</i>	
<i>29.01 – Serviços de biblioteconomia.</i>	<b>4,00%</b>
<i>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

<b>30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	<b>4,00%</b>
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
<b>31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>	
<b>32.01 - Serviços de desenhos técnicos.</b>	<b>4,00%</b>
<b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
<b>33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
<b>34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	<b>4,00%</b>
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
<b>35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	<b>4,00%</b>
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	
<b>36.01 – Serviços de meteorologia.</b>	<b>4,00%</b>
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
<b>37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	<b>4,00%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

<b><i>38 – Serviços de museologia.</i></b>	
<b><i>38.01 – Serviços de museologia.</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</i></b>	
<b><i>39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>
<b><i>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</i></b>	
<b><i>40.01 - Obras de arte sob encomenda.”</i></b>	<b><i>4,00%</i></b>